

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE**  
**SAQUAREMA**  
**CONFORME ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA AOS 27 DIAS DO MÊS DE**  
**ABRIL DE 2017**

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Seção I - Da Denominação Social**

**Art. 1º.** - Sob a forma de Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito regional, a **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE SAQUAREMA**, que adota o nome de fantasia **SAQUAREMA CONVENTION & VISITORS BUREAU**, neste estatuto simplesmente designado **SAQUAREMA C&VB**, será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Seção II - Da Finalidade Da Associação**

**Art. 2º.** - **O SAQUAREMA C&VB** é constituído exclusivamente por pessoas jurídicas, físicas e entidades que atuem no turismo receptivo em Saquarema - RJ e tem por finalidade promover e representar os seus associados, em todo e qualquer pleito do interesse do segmento de atividade por eles integrado e especialmente:

I - Promover e cultivar o inter-relacionamento das empresas Associadas, incentivando, em especial, o intercâmbio de experiências e informações; procurando manter intercâmbio, dentro ou fora do país, inclusive se associando com entidades congêneres.

II - Diligenciar junto aos poderes públicos, apresentando-lhes alternativas e auxiliando na tomada de decisões que visem ao fomento do Turismo regional, particularmente o Turismo de Eventos;

III - Apoiar a formulação e implementação da Política Municipal, Regional e Nacional de Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico;

IV - Promover as ofertas de destinos, produtos e serviços turísticos regional nos mercados Nacional e Internacional;

V - Incrementar os fluxos de turistas regionais, nacionais e internacionais em suas várias modalidades, através de eventos culturais, sociais, comerciais, industriais, técnicos, científico e lazer.

VI - Avaliar critérios, parâmetros e métodos para o controle e consolidação da base de dados gerenciais e estatísticos do turismo regional;

VII - Implementar, controlar e supervisionar as ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo regional;

VIII - Contribuir para o aperfeiçoamento das empresas associadas, visando à qualificação no desempenho de suas atividades;

IX - Exercer, de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos usos e costumes de nossa região, sejam reservadas às associações civis.

X – Incrementar, realizar e promover novos eventos de qualquer natureza sejam eles intrínsecos, esportivos, técnicos, educativos, acadêmicos, científicos, de saúde, religiosos, agrícolas, culturais, de incentivo, corporativos e dar apoio aos já existentes na cidade e região, mantendo bom relacionamento com os atuais, podendo firmar convênios ou parcerias.

XI – Determinar contribuições aos seus associados;

XII – Através de alternativas, buscar novas fontes de receitas que beneficiem o SAQUAREMA C&VB;

XIV – Desenvolver o calendário turístico e de eventos da região.

### **Seção III - Da Sede e Foro**

**Art. 3º.** - O SAQUAREMA C&VB tem sede e foro na cidade de Saquarema-RJ, na Avenida Saquarema,967, casa 02, Bairro Porto Novo, CEP 28.990-000.

### **Seção IV - Do Prazo de Duração**

**Art. 4º.** - O prazo de duração do O SAQUAREMA C&VB é indeterminado.

**Parágrafo único:** O SAQUAREMA C&VB poderá criar e instalar escritórios e representações em outras cidades do Brasil, respeitadas as restrições previstas no Código de Ética da rede Brasileira de Convention & Visitors Bureau.

## **Capítulo II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

### **Seção I - Dos Associados**

**Art. 5º.** - Poderão ser associados do SAQUAREMA C&VB todas as empresas, entidades, organizações de economia pública, mista, privada e autarquias e pessoas físicas brasileiras que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

**I** - Ser fundação ou associação de direito civil, juridicamente constituída, com ou sem finalidade lucrativa, com objetivo de fomento do turismo receptivo, de lazer, negócios ou eventos;

**II** - Ser empresa, juridicamente constituída, com finalidade lucrativa, com objetivo de fomento do turismo receptivo, de lazer, negócios ou eventos, nos seus respectivos territórios de atuação;

**III** – Ser Pessoa Física Brasileira, Profissional Liberal residente em Saquarema,

**IV** - Contemplar no seu corpo de administração superior as associações de classe, organizações de economia pública, privada ou mista e autarquias, representativas dos diversos segmentos interativos com a atividade do turismo receptivo;

**V** - Permitir a associação, ou participação como mantenedor, de todas as empresas dos diversos segmentos da iniciativa privada, que integrem o setor (“trade”) turístico;

**§1º.** Perderá a condição de associado do **SAQUAREMA C&VB** o associado que deixar de preencher qualquer dos requisitos elencados neste artigo, ou deixar de cumprir qualquer um dos seus deveres relacionados no artigo 8º deste Estatuto e nas demais disposições legais que disciplinem a matéria.

**§2º.** O candidato a sócio que, embora não atenda aos requisitos previstos neste artigo, deseje se associar ao **SAQUAREMA C&VB** deverá apresentar seu pleito, com a devida justificativa, à Assembléia Geral que deliberará sobre a matéria.

**§3º.** Haverá quatro categorias de sócios:

- A) Fundadores, Pessoas Jurídicas e/ou Físicas - Que participaram da Assembléia de Fundação e assinaram a ata, livro de presença e a proposta de sócio. Os Sócios fundadores podem votar e ser votados, desde que sejam mantenedores, de acordo com o Item B descrito abaixo;
- B) Contribuintes ou Mantenedores,  
Pessoas Jurídicas – São aqueles que tenham suas propostas aprovadas pela Diretoria e venham a serem admitidos nessa categoria. Os sócios Contribuintes Pessoas Jurídicas podem votar e ser votados,  
Pessoas Físicas - São aqueles que tenham suas propostas aprovadas pela Diretoria e venham a serem admitidos nessa categoria. Os sócios Contribuintes Pessoas Físicas podem votar e ser votados, a exceção para os Cargos de Presidente e Vice Presidente, que só poderão ser ocupados por Pessoas Jurídicas.
- C) Beneméritos – São aqueles que por relevantes serviços prestados a Associação e, por proposta de um ou mais sócios, através da diretoria, tenham sua menção aprovada pela Assembléia Geral. Não podem votar e nem ser votados;
- D) Honorários - São aqueles que por sua honorabilidade ou serviços prestados a comunidade e por propostas de um ou mais sócios, através da Diretoria, tenham sua menção aprovada pela Assembléia Geral. Não podem votar e nem ser votados.

## **Seção II - Da Associação ao SAQUAREMA C&VB**

**Art. 6º.** - O interessado em se associar ao **SAQUAREMA C&VB** deverá dirigir requerimento à Diretoria, anexando documentos comprobatórios do cumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior. A Diretoria fará o deferimento “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Sendo indeferido o requerimento, poderá o interessado interpor recurso perante a Assembleia Geral do **SAQUAREMA C&VB**, que deliberará em definitivo na primeira Assembléia posterior que se realizar.

### **Seção III - Dos Direitos dos Associados Mantenedores**

**Art. 7º.** - Constituem direitos do associado:

**I** - Votar nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, desde que se encontre em dia com suas contribuições sociais;

**II** - Ser votado, desde que tenha mais de 2 (DOIS) anos de contribuição associativa ininterrupta, na data da apresentação da chapa;

**III** - Fiscalizar as atividades do **SAQUAREMA C&VB** e suas contas, solicitando, a qualquer tempo, aos órgãos da administração, todas as informações sobre as atividades e desenvolvimento do mesmo;

**IV** - Utilizar de todos os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição pelo **SAQUAREMA C&VB**;

**V** - Integrar, por seus representantes, qualquer órgão administrativo do **SAQUAREMA C&VB**, ou comissão de estudo ou trabalho, que venha a ser criado;

**VI** - Levar ao conhecimento da Assembléia Geral quaisquer irregularidades na conduta de qualquer associado, para a devida deliberação e;

**VII** - Exercer os demais direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto, ou que lhes venham a ser validamente outorgados.

**VIII** - Votar nas Assembléias eleitorais, desde que, associados há mais de 4 (quatro) meses;

**Parágrafo único.** Os associados serão representados no **SAQUAREMA C&VB** por integrantes titulares de suas diretorias e conselhos ou gerentes que deles recebam expressa delegação de poderes, por instrumento particular e específico para cada ato e não respondem pelas obrigações sociais.

### **Seção IV - Dos Deveres dos Associados**

**Art. 8º.** - Constituem deveres do associado:

**I** - Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as disposições do presente Estatuto Social;

**II** - Respeitar as diretrizes, normas e recomendações da Assembléia Geral, desde que não interfiram nos negócios, administração e políticas internas de cada associado;

**III** - Desempenhar fielmente as funções que lhes forem confiadas;

**IV** - Pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;

**V** - Manter-se enquadrado nas leis e diretrizes governamentais pertinentes ao setor; e

**VI** - Obedecer e cumprir demais deveres previstos neste Estatuto ou que venham a ser validamente estabelecidos.

**VII** - Zelar pelo decoro e bom nome da associação.

**§1º.** A exclusão de associado somente poderá efetivar-se mediante comprovada falta grave, apurada pelo Conselho Diretor, ensejando-se ao interessado recurso à Assembléia Geral.

**§2º.** O Associado que quiser se desligar do **SAQUAREMA C&VB** deverá encaminhar solicitação de demissão por escrito, juntamente com os comprovantes de pagamento previstos no termo de adesão constante neste estatuto, até a data da demissão.

**§3º.** O Associado que for reintegrado no **SAQUAREMA C&VB** deverá cumprir integralmente as etapas da adesão inicial, efetuar solicitação por escrito, recolher o pagamento da taxa de adesão e apresentação de seu contrato social devidamente consolidado.

### **Capítulo III – DA ASSEMBLÉIA.**

#### **Seção I - Da Assembléia Geral**

**Art.09º.** - A Assembleia Geral do **SAQUAREMA C&VB**, seu órgão soberano de administração, é composta por todos os associados, e que nela tomarão parte por intermédio de seus representantes, conforme disposto no Artigo Sétimo, parágrafo único deste estatuto.

**Art.10º.** - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses do **SAQUAREMA C&VB** o exigir, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor ou por Associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos votos válidos.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral realizar-se-á sempre na sede do **SAQUAREMA C&VB** e, excepcionalmente, em outro local indicado pela Diretoria Executiva, que apresentará a justificativa necessária.

**Art.11º.** - Compete à Assembléia Geral:

**I** – Reformar o presente estatuto, mediante deliberação de 2/3 dos votos válidos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim;

**II** – Destituir os Administradores e o Conselho Fiscal, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos associados contribuintes, em assembléia especialmente convocada para tal fim;

**III** - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

**IV** - Apreciar anualmente as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras que lhe serão apresentadas na Assembléia Geral Ordinária, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

**V** - Fixar as políticas e diretrizes do **SAQUAREMA C&VB**;

**VI** - Deliberar sobre recurso interposto por qualquer interessado em se associar ao **SAQUAREMA C&VB**, cujo requerimento nos termos deste Estatuto, tenha sido indeferido pela Diretoria Executiva;

**VII** - Deliberar sobre quaisquer questões não previstas nestes Estatutos, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria, bem como a analogia, os princípios gerais de direito e os usos e costumes do País.

**Art. 12º.** - A convocação para a Assembléia Geral será realizada através de recurso que assegure a comprovação de recebimento pelos associados, a exemplo de carta postada nos correios com AR e endereço de e-mail informado pelo associado na ficha de associação, observado o seguinte:

**I** - A convocação deverá ser expedida com, no mínimo, oito (08) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização;

**II** - Da convocação constarão obrigatoriamente à ordem do dia, a data, o local e a hora em que será realizada a Assembléia.

**Parágrafo único** Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo serão comprovantes do recebimento da convocação pela entidade associada ao **SAQUAREMA C&VB**, as cópias de mensagem eletrônica que indiquem o destinatário da mensagem, desde que encaminhada para o endereço de correio eletrônico informado pela entidade interessada.

**Art. 13º.** - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação desde que se encontrem presentes associados em número superior à metade dos votos válidos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Art. 14º.** - A abertura da Assembléia Geral e a presidência dos trabalhos competirão ao Diretor Presidente em exercício ou, na sua ausência, a qualquer membro da Diretoria Executiva, que colocará em votação a escolha do nome de quem presidirá os trabalhos da mesa, ficando a cargo do Diretor Secretário em exercício a lavratura da respectiva ata em livro próprio.

#### **Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15º.** - São órgãos da administração do **SAQUAREMA C&VB**:

**I - Conselho Diretor;**

**II - Conselho Fiscal;**

**III - Diretoria Executiva**

##### **Seção I - Do Conselho Diretor**

**Art.16º.** - O Conselho Diretor é o órgão consultivo do **SAQUAREMA C&VB**, composto por 4 (quatro) associados, que não ocupem quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva do **SAQUAREMA C&VB**, competindo-lhe:

**I** - Opinar sobre requerimento de ingresso de novo associado;

**II** - Criar comissões de trabalho, para o desenvolvimento de projetos do interesse do setor, conferindo-lhes, para tanto, os poderes e atribuições que se fizerem necessários;

**III** - Recomendar a admissão ou demissão do superintendente executivo e da equipe de funcionários, estabelecendo os limites de sua competência e;

**IV** - Decidir sobre as demais questões que a Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, resolva submeter à apreciação do Conselho Diretor.

**Art.17º.** - Integrará também o Conselho Diretor, na qualidade de membros natos, os últimos 3 (três) **Presidentes** do **SAQUAREMA C&VB**.

**Parágrafo único.** Perderá imediatamente a condição de membro do Conselho Diretor, independentemente de qualquer formalidade, o conselheiro que deixar de exercer o cargo de titular na diretoria ou conselhos das empresas associadas, devendo o associado comunicar o fato ao **SAQUAREMA C&VB**, no prazo de cinco dias, contados de sua ocorrência.

**Art.18º.** - Fica o **SAQUAREMA C&VB** liberado da indicação de membros do Conselho Diretor, caso não tenha numero suficiente de associados ou não tenha ainda ex-presidentes, na época da Fundação do CVB, caso em que uma Assembleia Geral poderá ser convocada para este fim e deliberará, sob a ótica das boas práticas e dos bons costumes, os componentes do Conselho Diretor.

## **Seção II - Do Conselho Fiscal**

**Art.19º.** - O Conselho Fiscal do **SAQUAREMA C&VB** será composto por 3(três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos entre os associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um período de 3 anos, observado o disposto neste Estatuto, competindo-lhe:

**I** - fiscalizar os atos da administração, velando pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

**II** - examinar as contas do dirigente que tenha renunciado ao cargo, emitindo parecer;

**III** - examinar, semestralmente, na sede da entidade, as documentações financeiras do **SAQUAREMA C&VB**, informando ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral as irregularidades apuradas; e

**IV** - examinar o relatório anual da Diretoria da Executiva, bem como as documentações financeiras do exercício, a serem aprovadas na Assembléia Gerais Ordinárias, apresentando seu parecer e as observações que entender conveniente.

## **Seção III - Da Diretoria Executiva**

**Art. 20º.** - A Diretoria Executiva do **SAQUAREMA C&VB** é o órgão diretivo da administração e será obrigatoriamente integrada por, no mínimo, seis (05) membros, eleitos em Assembléia Geral, entre os Dirigentes das associadas, observado o disposto neste Estatuto, e se constituirá dos seguintes cargos:

***I – Presidente;***

***II – Vice-Presidente;***

***III – Diretor de Novos negócios;***

***IV – Diretor Administrativo e Financeiro;***

***V – Diretor Secretário;***

**§1º.** As funções de administração do **SAQUAREMA C&VB** serão exercidas pela Diretoria Executiva, que se obriga a observar o disposto neste Estatuto, sob pena de nulidade de seus atos.

**§2º.** A Diretoria Executiva poderá nomear procuradores para a prática de atos da administração, exigindo-se, para a outorga de quaisquer poderes, que o instrumento de mandato seja assinado por dois Diretores conjuntamente.

**§3º.** Os membros da Diretoria quando no exercício de suas funções, não receberão remuneração de qualquer espécie, mas serão todos reembolsados de eventuais despesas de representação.

**§4º** A Diretoria Executiva poderá contratar um Gerente Executivo remunerado, observadas as restrições legais, quanto ao regime jurídico do contrato, que atuará nos limites das atribuições que lhe forem conferidas pela mesma Diretoria;

**§5º.** O Gerente Executivo ou sua empresa não poderão ser associados do **SAQUAREMA C&VB**,

**§6º.** O Gerente Executivo poderá participar, quando convocado, das reuniões de Diretoria, sem direito a voto;

**§7º.** Somente poderão ser investidos nos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente do **SAQUAREMA C&VB**, pessoas que sejam sócios/proprietários de empresas mantenedoras.

**§8º.** Pessoas Físicas e/ou Profissionais Liberais associadas ao **SAQUAREMA C&VB**, poderão ocupar os cargos de Diretor Secretário, Diretor de Novos Negócios, Diretor Administrativo e Financeiro e o cargos do Conselho Fiscal Titular e Suplente.

**Art. 21º.** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - Submeter à aprovação da Assembléia Geral os Balanços Anuais, acompanhados das Demonstrações Financeiras respectivas, e o Relatório de Atividade de cada exercício, após a apreciação do Conselho Fiscal;

**II** - Sugerir a criação de comissões previstas no artigo 16, inciso II, deste Estatuto;

**III** - Convocar, na forma prevista no presente Estatuto, as Assembléias Gerais;

**IV** - Manter estreito e cordial relacionamento com os poderes públicos e entidades afins, de forma a preservar e defender os interesses das entidades associadas;

**V** - Submeter à aprovação do Conselho Diretor, o nome indicado para o cargo de gerente/superintendente executivo do **SAQUAREMA C&VB**.

**VI** - Exercer, com zelo e dedicação, o seu mandato;

**VII** - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas no presente Estatuto e nas leis vigentes; e.

**VIII** - Elaborar plano de atividades e financeiro para cada exercício, quando solicitado pelo Conselho Diretor, ou pela Assembléia Geral.

**IX** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos presentes.

**X** - Fica vedada a contratação de empréstimos bancários em nome da entidade, por parte da Diretoria, exceto nos casos aprovados em Assembleia Extraordinária expressamente convocada para este fim.

### **Subseção I - Do Presidente**

**Art. 22º.** - Ao Presidente do **SAQUAREMA C&VB** compete:

**I** - Representar o **SAQUAREMA C&VB** em todos os seus atos e ações, em juízo ou fora dele, e, em especial, na postulação dos assuntos de interesse dos associados;

**II** - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

**III** - Nomear Diretores Adjuntos que considerar indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições estatutárias;

**IV** - Elaborar o plano anual de atividades do **SAQUAREMA C&VB**, que conterà também a previsão orçamentária do exercício;

**V** - Contratar e dispensar os serviços de mão de obra necessária ao perfeito funcionamento da entidade, fixando a respectiva remuneração, sempre que previsto no plano anual de atividades, ou quando autorizado pelo Conselho Diretor;

**VI** - Contratar e dispensar os serviços de terceiros, fixando-lhe os respectivos honorários, sempre que indispensáveis à defesa dos interesses coletivos dos associados;

**VII** - Em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, na ausência deste, em conjunto com o Vice Presidente, assinar cheques e demais compromissos, de qualquer natureza, pelo **SAQUAREMA C&VB**;

**VIII** - Celebrar, depois de ouvida a Diretoria Executiva, convênios e acordos com outras instituições para concretização das formalidades e atendimento de interesse da Associação; assinar contratos necessários à operação dos serviços da Associação;

**IX** - O Diretor Presidente terá além de seu voto, também o de qualidade nas Assembleias.

### **Subseção II - Do Vice-Presidente**

**Art. 23º.** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias;

**II** - Substituir o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro em seus eventuais impedimentos ou ausências.

### **Subseção III – Do Diretor Secretário**

**Art. 24º.** - Compete ao Diretor Secretário:

**I** - Dirigir os trabalhos da secretaria e supervisionar as tarefas administrativas do **SAQUAREMA C&VB**;

**II** - Redigir e proceder à leitura das atas das Assembléias Gerais, e das reuniões realizadas pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva;

**III** - Elaborar e encaminhar aos associados o edital de convocação para as Assembléias Gerais e reuniões dos demais órgãos do **SAQUAREMA C&VB**;

**IV** - Auxiliar o Presidente na elaboração do plano e do relatório anual das atividades da Diretoria Executiva, a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral; e

**V** - Substituir o Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos ou ausências.

**Parágrafo único.** Na lavratura das atas de reuniões da Diretoria Executiva, serão contemplados somente os assuntos objeto de decisões e providências que se destaquem por sua importância institucional, e digam respeito a interesses relevantes do **SAQUAREMA C&VB** ou se refiram às suas relações com terceiros.

### **Subseção IV - Do Diretor Administrativo e Financeiro**

**Art. 25º.** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

**I** - Dirigir os trabalhos da tesouraria do **SAQUAREMA C&VB**, responsabilizando-se pela guarda e controle de todos os seus bens e valores;

**II** - Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras do **SAQUAREMA C&VB** e pela exação no manuseio das respectivas contas;

**III** - elaborar as demonstrações financeiras mensais de que conste o montante das contribuições arrecadadas e as aplicações correspondentes;

**IV** - Em conjunto com o Presidente, ou na ausência deste, com o Vice Presidente assinar cheques e demais compromissos, de qualquer natureza, do **SAQUAREMA C&VB**;

**V** - Elaborar o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras do exercício, a serem apreciadas pela Assembléia Geral; e

**VI** - Elaborar a previsão orçamentária que integrará o plano anual de atividades da Diretoria Executiva.

### **Subseção V – Do Diretor de Novos negócios**

**Art. 26°.** – Compete ao Diretor de Novos Negócios:

Parágrafo Único: Prospectar novos associados Mantenedores e buscar novas ações de promoção e de captação de novos negócios para o **SAQUAREMA C&VB**, dentro do Município de Saquarema na Região, no Estado e no País.

## **Capítulo V - DA ELEIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

### **Seção I - Da Eleição e dos Mandatos**

**Art. 27°.** - Na eleição e investidura nos cargos dos órgãos de administração do **SAQUAREMA C&VB**, observar-se-á o seguinte:

**I** - Os administradores, desde que associados há mais de 2 (dois) anos ininterruptos, serão eleitos pela Assembleia Geral, sempre no mês de outubro do último ano do mandato da Diretoria Executiva, observado o que determinam este capítulo e as demais disposições estatutárias, sendo a posse dos Eleitos, em primeiro de janeiro do ano seguinte para um mandato de três anos;

**II** - O mandato dos administradores terá o prazo de três (03) anos, permitida apenas uma reeleição, permanecendo no efetivo exercício de suas funções até a posse de seus substitutos;

**III** - Na contagem dos prazos dos mandatos considerar-se-á sempre o exercício civil, de forma que não haja desacordo entre os períodos de mandato e os balanços anuais do **SAQUAREMA C&VB**.

**§1°.** Somente poderão votar nas eleições, os associados que tenham se associado no mínimo 4 (quatro) meses antes das eleições;

**§2°.** Somente poderão votar os associados que estejam em dia com as suas contribuições, devendo comprovar os pagamentos, 2 (dois) dias úteis antes da eleição. Não serão aceitos pagamentos de mensalidades atrasadas no dia da eleição.

**Art. 28°.** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **SAQUAREMA C&VB**, pela Assembleia Geral, realizar-se-á mediante o registro de chapa dos pretendentes, que indicará os cargos de cada candidato, observado o seguinte:

**I** - O requerimento para o registro da chapa deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente antes de se declararem iniciados os trabalhos da mesa;

**II** - A chapa deverá conter os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, bem como o nome das empresas que representam;

**III** - O requerimento deverá ser instruído com a comprovação do exercício dos cargos dos candidatos nas diretorias ou gerências dos associados, sob pena de indeferimento pelo Presidente da Assembléia;

**§1º.** - Não poderá haver mais de um pretendente a cargos de administração por empresa associada, nem poderá o mesmo candidato integrar mais de uma chapa, ainda que para cargos distintos.

## **Seção II - Dos Requisitos para a Candidatura**

**Art. 29º.** - O candidato a qualquer cargo dos órgãos de Administração do **SAQUAREMA C&VB**, deverá comprovar, no ato de requerimento da chapa que estiver integrando, o atendimento aos seguintes requisitos:

**I** - Estar associado em situação regular com suas obrigações junto ao **SAQUAREMA C&VB** há mais de 02 (dois) anos ininterruptos;

**II** - Ocupar cargo na Diretoria nas empresas associadas, no caso de Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente;

**§1º.** Será indeferido liminarmente o requerimento que vise ao registro de chapa que contenha candidato que não satisfaça aos requisitos previstos neste artigo.

## **Capítulo VI - DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DO CARGO**

### **Seção I - Da Perda do Mandato**

**Art. 30º.** - Ainda que eleito em Assembléia Geral perderá, automática e imediatamente, o cargo, o Diretor ou Conselheiro que, por qualquer razão, deixar de satisfazer a qualquer das condições previstas no Capítulo V, deste Estatuto, como requisitos para a eleição e investidura no cargo respectivo.

**Art. 31º.** - Perderá, também, o mandato, o Diretor ou Conselheiro que tenha praticado qualquer ato que viole as disposições deste Estatuto e/ou seja, incompatível com sua condição de dirigente, assegurando-se lhe ampla defesa.

**§ 1º.** A destituição do cargo do Diretor ou Conselheiro pelas razões previstas neste artigo será de competência da Assembléia Geral, respeitando-se o quorum necessário de 2/3 da totalidade dos votos dos associados.

**Art. 32º.** - Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, são circunstâncias que implicam a perda de mandato:

**I** - A renúncia, individual ou coletiva;

**II** - A ausência, sem motivo justificável, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

**III** - A condenação criminal por sentença transitada em julgado; e

**IV** - A malversação ou dilapidação do patrimônio do **SAQUAREMA C&VB**, devidamente comprovados;

### **Seção II - Da Renúncia e da Vacância de Cargos**

**Art. 33°.** - A renúncia, individual ou coletiva, dos cargos de administração do **SAQUAREMA C&VB** deverá ser comunicada, por escrito, ao Conselho Diretor, que encaminhará o assunto à Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** No prazo de dez (10) dias, contado da data da renúncia, o(s) membro(s) renunciante(s) prestará (ão) conta(s) aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, remanescentes, do período que tenha atuado no curso do exercício.

**Art. 34°.** - Registrada a vacância de cargo nos órgãos de administração do **SAQUAREMA C&VB**, qualquer que seja a sua motivação, será imediatamente convocada a Assembléia Geral com a finalidade de proceder à eleição de novo membro para o preenchimento do cargo vago.

## **Capítulo VII - DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DO PATRIMÔNIO E DO BALANÇO PATRIMONIAL.**

### **Seção I - Das Receitas**

**Art. 35°.** - Constituirão receitas do **SAQUAREMA C&VB** todas as contribuições que vierem a ser deliberada em Assembléia Geral, admitindo-se sejam elas periódicas ou eventuais, bem como de pessoas, entidades ou órgãos públicos não associados, inclusive doações, convênios e patrocínios para realização de eventos, estudos, pesquisas, campanhas promocionais e de utilidade pública.

**§1°.** A tabela de contribuições será classificada segundo o tipo de atividade econômica e definida anualmente pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Diretor.

**§2°.** As doações com encargos somente poderão ser recebidas após prévia autorização do Conselho Diretor.

### **Seção II - Das Despesas**

**Art. 36°.** - Constituirão despesas do **SAQUAREMA C&VB** todas aquelas a que estiverem sujeitos os órgãos da administração, no exercício regular de suas funções estatutárias e conforme dispuser o plano anual de atividades.

### **Seção III - Do Patrimônio**

**Art.37°.** - Constituirão o patrimônio da Associação: as mensalidades e contribuições recebidas; as doações e legados; os bens e valores adquiridos em suas rendas; aluguéis de imóveis; títulos e investimentos; multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo único:** Os bens imóveis só poderão ser alienados ou adquiridos após prévia autorização da Assembléia Geral, com o mínimo de metade mais um, com direito a voto presente à assembléia;

### **Seção III - Do Exercício e Do Balanço Patrimonial**

**Art. 38º.** - O exercício social coincidirá sempre com o ano civil, início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro.

**Art. 39º.** - Nos noventa (90) dias que se seguirem ao encerramento de cada exercício social, a Diretoria Executiva mandará encerrar um balanço patrimonial, com as respectivas demonstrações financeiras, que ficará à disposição dos Associados para exame na sede do **SAQUAREMA C&VB**.

**Art. 40º.** - O **SAQUAREMA C&VB** não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações, pecuniárias ou não, a administradores e associados, a qualquer título ou pretexto.

### **Capítulo VIII - DA DISSOLUÇÃO DO SAQUAREMA C&VB**

**Art. 41º.** - Dar-se-á a dissolução do **SAQUAREMA C&VB** por deliberação da Assembleia Geral, tomada por, no mínimo, 2/3 dos votos válidos entre todos os associados.

**Art. 42º.** - Deliberada a dissolução do **SAQUAREMA C&VB**, o patrimônio existente será doado a uma entidade representativa ou defensora de atividades profissionais, desde que sem fins lucrativos.

### **Capítulo IX - DAS CLÁUSULAS PÉTREAS**

**Art. 43º.** - O **SAQUAREMA C&VB**, para seu regular funcionamento, deverá obedecer todas as determinações previstas no Código de Ética e de Boas Práticas, preconizados pelo Brasil Convention & Visitors Bureaux - **BRC&VB**, assim como, das determinações previstas no termo de Adesão de Associado, neste ato, assinado pelas partes interessadas.

**§1º.** - A utilização das marcas nominativas *Convention & Visitors Bureau*, *Room Tax* e *Contribuição Facultativa ou Voluntária para o Turismo*, pelo **SAQUAREMA C&VB**, são uma concessão do Brasil de Convention & Visitors Bureaux, detentor das marcas, junto ao INPI;

**§2º.** - Não poderão participar do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, pessoas que atuem como agente político de poder, tais como, vereadores, secretários municipais ou seus adjuntos, presidentes ou superintendentes de autarquias municipais, prefeitos e deputados.

**§3º.** Caso, durante o mandato, o diretor se dispuser a concorrer a quaisquer cargos eletivos e a mandatos políticos partidários, deverá solicitar imediatamente o seu desligamento da Diretoria do **SAQUAREMA C&VB**.

**§4º.** – Entidades poderão ser sócias fundadoras, beneméritas ou honorárias, mas não poderão ser sócias mantenedoras.

**§5º.** – O Presidente eleito do **SAQUAREMA C&VB** não poderá, simultaneamente, acumular a presidência de outra entidade, exceto se for da rede de C&VBx;

**§6º.** - A desobediência dos preceitos estabelecidos neste artigo, ensejará a intervenção, por parte da Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado Do Rio de Janeiro, a que o **SAQUAREMA C&VB** está subordinado.

### **Capítulo IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44º.** – É vedado ao **SAQUAREMA C&VB** à prestação de avais, fianças e garantia de favor de terceiros.

**Art. 45º.** – A entidade será regida também por um regulamento, que conterà Regimento Interno com Código de Ética, a ser aprovado oportunamente em Assembléia.

**Art. 46º.** - Os casos omissos no presente Estatuto e não disciplinados em lei serão apreciados pela Assembléia Geral, recorrendo, pela ordem de preferência, à analogia, aos usos e costumes e aos princípios gerais de direito.

**Art. 47º.** Este Estatuto, com a presente redação, entrará em vigor a partir de 27 de abril de 2017.

**Saquarema, RJ, em 27 de abril de 2017.**

Shantala Cordeiro Torres  
Presidente

Loretta Frenda Aprile  
Diretora Secretária

José Hamilton da Costa  
Advogado  
OAB – RJ - N° 88.769

Marco Antônio Antunes Navega  
Presidente da FCVB-RJ